

COMISSÃO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PROJETO DE LEI Nº 040/2018, DE 10 DE SETEMBRO DE
2.018.**

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ALIENAR IMÓVEL NO PÓLO INDUSTRIAL PIONEIROS.**

RELATOR: CÍCERO DOS SANTOS SILVA

1. RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei nº 040/2018, de autoria do Poder Executivo(fl. 02), se trata de pedido de autorização para o Poder Executivo Municipal alienar o imóvel constituído do lote 04, da quadra 431, do Polo Industrial Pioneiros, registrado em nome do Município na matrícula nº 5447 do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, MT(art. 1º do projeto), a ser destinado à instalação e funcionamento de empresas comerciais, prestadoras de serviços, industrias ou entidades de pesquisas de tecnologias agropecuárias(art. 2º do Projeto), devendo ser a alienação efetivada mediante Processo Licitatório na modalidade concorrência Pública(art. 3º do Projeto).

O Autor do projeto apresentou justificativa da sua pretensão na Mensagem legislativa nº 045/2018(pág. 01).

A comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestou no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do projeto, uma vez que não existe óbice legal ou constitucional, conforme parecer de fls. 24/26.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico emitiu parecer favorável à tramitação deste Projeto de Lei e apresentou Emenda Modificativa alterando a redação do artigo 5º, conforme parecer de fls. 56/58.

2. VOTO DO RELATOR:

2.1. QUANTO À LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, tem-se que a Assessoria Jurídica e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestaram no sentido que o **Projeto de Lei nº 040/2018, em análise**, encontra-se em consonância com os dispositivos legais, sendo constitucional e legal.

2.2. QUANTO AO MÉRITO:

Opino no sentido de que, como dito pelo Sr. Prefeito na Mensagem Legislativa nº 050/2018, o Polo Industrial Pioneiros foi criado para atender a necessidade de instalação de novas empresas visando o desenvolvimento da região com a criação de empregos e geração de rendas para o Município e, portanto, devem os lotes serem utilizados para tal mister, como se pretende.

Diante do exposto, após minuciosa análise, considerando o que foi dito pela Assessoria Jurídica e pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Desenvolvimento Econômico, manifesto **no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise**, uma vez que não há óbice legal ou constitucional, bem como atende à finalidade da criação do Polo Industrial Pioneiros.

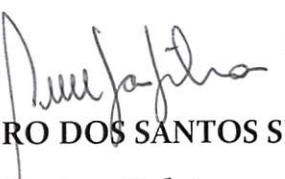
3. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto e acompanhando o voto do vereador relator, a Comissão de Obras e Serviços Públicos resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 019/2019**, em face da consonância da proposição

com as normas legais vigentes, em especial na Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 2019.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


CÍCERO DOS SANTOS SILVA

Presidente e Relator


GILBERTO VIEIRA DE MELO

Vice-Presidente


VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO

Membro